



PROJETO DE LEI Nº 036/21

ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº. 3.351, DE 18 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - Fica criado o Programa Auxílio ao Desempregado, na forma do disposto na presente lei, que será coordenado pelo Departamento de Assistência Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

§ 1.º - O Programa será desenvolvido através de Frentes de Trabalho, que se destinam, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos, inclusive serviços de jardinagem, além da execução de outras atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos.

§ 2.º - O Programa objetiva proporcionar ocupação, meios de subsistência, qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho aos seus beneficiários.

Art. 2.º - O Programa Auxílio ao Desempregado atenderá, simultaneamente, até 50 (cinquenta) cidadãos, que poderão integrar o Programa pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 02 (dois) anos.

§ 1.º - A participação efetiva do beneficiário não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, em razão do caráter assistencial do Programa Auxílio ao Desempregado e dos objetivos previstos no § 2.º do art. 1.º da presente lei.

§ 2.º - Os beneficiários do Programa receberão:

I - mensalmente, bolsa-auxílio em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo;

II - cesta básica, no padrão utilizado pelo Departamento de Assistência Social;

III - seguro de vida e de acidentes pessoais;

IV - cursos e treinamentos de capacitação profissional.

§ 3.º - Ficam reservadas as percentagem abaixo, da quantidade total das vagas estabelecidas no caput deste artigo:

I - 5% (cinco por cento) das vagas abertas aos portadores de deficiência, outros



II - 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema carcerário, bem como

III - 3% (três por cento) aos moradores em situação de rua, desde que existam interessados e funções ou atividades compatíveis

Art. 3.º - As condições para o alistamento dos interessados no Programa, mediante seleção e avaliação do Departamento de Assistência Social, devendo o interessado comprovar:

I - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no mínimo, há 01 (um) ano.

II - não ter nenhuma fonte de renda e/ou subsistência própria;

III – estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, mediante declaração específica, sob as penas da lei;

IV - ter condições físicas e mentais para a execução das tarefas objeto deste Programa, atestadas por profissional médico.

§ **1.º** - Os interessados em participar do programa deverão apresentar os seguintes documentos:

I – carteira de identidade e CPF;

II - título de eleitor;

III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;

IV - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;

V - carteira de trabalho;

VI - comprovante de domicílio no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

§ **2.º** - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§**3.º**. – Não se enquadra no disposto no inciso II, deste artigo, os benefícios governamentais de transferência voluntária.

§**4.º** – A seleção será feita de forma simples, por ordem de apresentação dos requisitos pelos interessados, devendo ser respeitada a porcentagem de vagas destinadas a pessoas com deficiência, egressos do sistema carcerário e moradores em situação de rua, conforme § 3.º, do art. 2.º.



Art. 4.º - Havendo um número de inscritos superior ao número de vagas a serem preenchidas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro há mais tempo;

II - maior número de filhos menores de idade ou portadores de necessidades especiais, que estejam na dependência financeira do interessado;

III - não possuir imóvel próprio.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os atos necessários à execução desta lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art.7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Santa Rita do Passa Quatro, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 065/2021
Assunto: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

O projeto tem como finalidade a ampliação e adequação do Programa de Auxílio ao Desempregado.

Dentre as modificações, faz-se presente a ampliação do atendimento de 25 (vinte e cinco) para 50 (cinquenta) cidadãos.

Fora incluído ainda as seguintes vagas reservadas, para portadores de deficiência; egressos do sistema carcerário e moradores em situação de rua, conforme discriminado no §3º do art. 3º, da minuta de Lei apresentada a esta edilidade.

Outra adequação foi realizada no prazo de reavaliação do Programa, passando de 01 (um) ano, para 06 (seis) meses, entretanto manteve-se o prazo de permanência limitado até 02 (dois) anos.

Em virtude da importância e peculiaridade da matéria submetida à apreciação desta Casa de Leis, a Administração, por seus órgãos competentes, está à disposição dos Senhores Vereadores para prestar-lhes maiores informações sobre a propositura ora apresentada.

E considerando a relevância da matéria, solicitamos a tramitação da proposta anexa em regime de urgência, na forma regimental.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e condignos pares meus protestos de estima e consideração.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
D.D. Presidente Da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Santa Rita Do Passa Quatro

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br